

 <p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE</p>	Protocolo de Envio de Procuração
Enviado para Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	
OAB: 2592##SE Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ	
Nº do Protocolo: 20200312221306030 Nº do Processo: 202040600043	
Data de Envio: 12/03/2020 10:13 PM	
Tipo de documento: Procuração - Vinculação de advogado ao processo.	
PROTOCOLO PENDENTE!!!	
Descrição	Anexo
Petição	2700814_CONTRARRAZOES_285-A_CPC_PROTOCOLADO_01.pdf

[imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE DELITOS E ACIDENTES DE TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202040600043

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CORIOLANDO SOUZA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

ARACAJU, 11 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA

OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ

2592 - OAB/SE

PROCESSO ORIGINÁRIO DO VARA DE DELITOS E ACIDENTES DE TRANSITO VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU / SE

PROCESSO N.º 00012007120208250001

APELANTE: CORIOLANDO SOUZA DOS SANTOS

APELADAS: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

COLENDÀ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que lhe resultou invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por declarar a incompetência remetendo os autos a uma das varas do domicílio do autor.

DA INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

(EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA)

A arguição da presente Exceção de Incompetência, visa a apreciação por este Juízo da incompetência territorial, uma vez que a demanda foi proposta em juízo incompetente para processá-la.

Ressalta-se que, o Novo Código de Processo Civil, prevê que a incompetência será alegada na própria Contestação, conforme comando do artigo 64, do Novo Código de Processo Civil.

O citado diploma é claro ao dispor sobre o tema no artigo 53, V, do Código de Processo civil:

“Art. 53. É competente o foro:

V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves.”

Neste passo, conforme se observa pela petição inicial, bem como pelos demais documentos trazidos aos autos, a exemplo do instrumento de mandado, de onde se extrai que seu domicílio é no Estado da Bahia, informação que também se comprova pelo B.O acostado.

CARIOLANDO SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, maior, solteiro, lavrador, portador do RG nº 20.291.506-90 SSP/BA e CPF nº 865.130.055-74, filho de Orlando Conceição dos Santos e Solange de Jesus Souza, nascido em 19-06-1999, residente e domiciliado no Povoado Palmeira, Nº 115, Zona Rural, do Município de Rio Real - BA, CEP: 48.330-000, por seu advogado infrafirmado ut instrumento de mandato em anexo, doc. 01, com endereço profissional para recebimento de notificações aposto no rodapé desta lauda, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., propor

SELMA DE JESUS SOUZA MENDONCA

POV PALMEIRA, 115,
POV PALMEIRA - Rio Real/BA - 48.330-000

Face a isto, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 11 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CORIOLANDO SOUZA DOS SANTOS**, em curso perante a **VARA DE DELITOS E ACIDENTES DE TRANSITO VADT** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00012007120208250001.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819